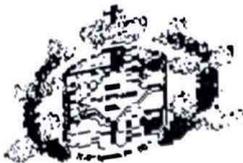


Caunary



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG**

RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO  
CNPJ: 18.602.045.0001/00      Tel: (0XX34)3855-1223  
Fax (0XX34)3855-1518      e-mail: pmp@dsnet.loom.br  
RIO PARANAIBA - MG      CEP: 38.810-000

LEI Nº. 1272 de 02 de setembro de 2009.

PUBLIQUE-SE  
EM 02 / 09 / 2009  
CLAUDIA COSTA RODRIGUES

*Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.700.000,00 (hum milhão, setecentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito ao Programa de Intervenções Viárias – Provias e do Programa Caminho da Escola.

**Parágrafo único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias e do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução nº 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 2º** Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 1º** No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estipulada no *caput* deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA - MG**  
RUA CAPITAO FRANKLIN DE CASTRO, 1.065, CENTRO  
CNPJ: 18.602.045.0001/00 Tel: (0XX34)3855-1223  
Fax: (0XX34)3855-1518 e-mail: pmrp@dsnet.com.br  
RIO PARANAIBA - MG CEP: 38.810-000

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em crédito adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 02 de setembro de 2009;  
188º da Independência e 121º da República.

  
JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO  
-Prefeito-

  
CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES  
-Secretaria Administração-

Registre-se e publique-se no Painel de  
Publicações da Prefeitura Municipal: